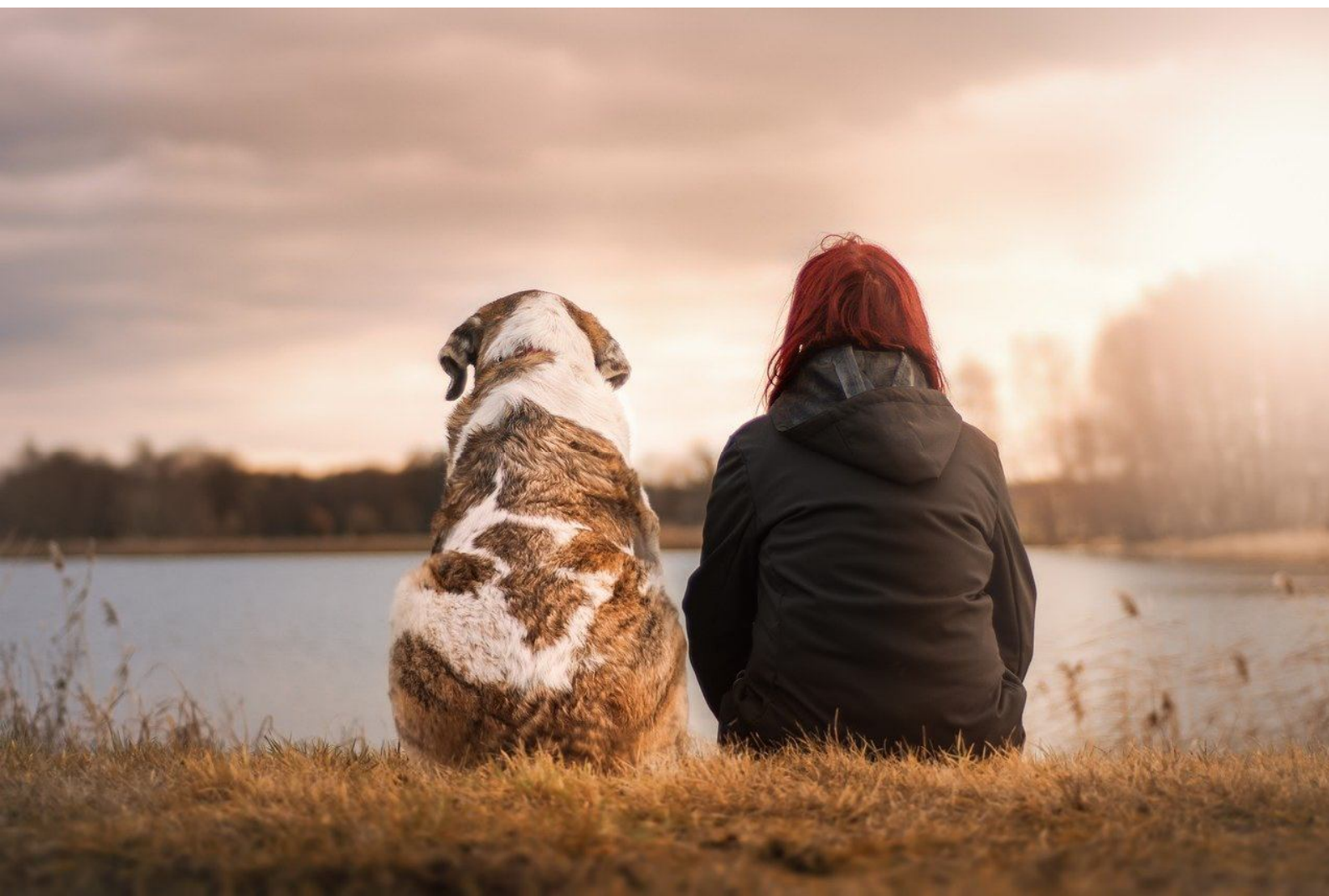


PROJETO “Animais protegidos, vítimas protegidas”



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A COMISSÃO PARA A CIDADANIA (E A IGUALDADE DE GÉNERO E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE UMA RESPOSTA PARA A NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Considerando que a violência doméstica constitui uma violação dos direitos humanos e que as mulheres e raparigas estão expostas a um maior risco de violência baseada no género;

Considerando que o conceito de violência doméstica abrange todos os atos de violência que resultem, ou possam resultar, em danos ou sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, incluindo a ameaça de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na vida privada;

Considerando que os atos de violência doméstica podem estender-se a outros membros do agregado familiar e também atingir os animais de companhia que residam no mesmo lar ou perto da pessoa agressora;

Considerando que muitas vítimas adiam pedir apoio e adiam a sua saída de uma relação violenta com receio pela segurança dos seus animais de companhia, optando muitas vezes por permanecer em situações de alto risco à sua integridade física e psicológica;

Considerando que a Convenção de Istambul apela ao envolvimento de todas as agências e serviços estatais relevantes, para que a violência contra as mulheres e a violência doméstica sejam combatidas de uma forma coordenada, significando isto que, devem ser criados protocolos de cooperação entre organismos públicos da administração

central, administração local e associações da sociedade civil, que permita um trabalho articulado e transversal;

Considerando que a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação (ENIND 2018-2030) – Portugal +Igual, preconiza a territorialização das políticas tendo em vista a maior adequação às características locais face ao conhecimento, competência e proximidade com a população;

Considerando que compete às autarquias locais nos termos do artigo 33.º alíneas q) e r) o Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, o desenvolvimento de políticas no âmbito da Igualdade de Género e Não Discriminação;

Considerando que a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) procedeu ao levantamento das necessidades de adaptação na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, no âmbito do qual concluiu que a maioria considera não dispor de condições de acolhimento de animais de estimação das vítimas de violência doméstica acolhidas nas suas estruturas;

Considerando que as autarquias locais são parceiras estratégicas da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, não só na concretização e integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação dos municípios, mas também no desenvolvimento de soluções capazes de promover a prestação de apoio a pessoas em situação de especial vulnerabilidade, nomeadamente vítimas de violência doméstica;

Considerando que as autarquias, na sua maioria, dispõem de equipamentos camarários para acolhimento de animais ou possuem protocolos de colaboração com associações que acolhem animais, assegurando a sua alimentação e tratamento dos animais acolhidos;

É intenção das partes manter a parceria no projeto **Animais protegidos, vítimas protegidas**, que visa garantir o acolhimento dos animais de companhia de pessoas vítimas de violência doméstica em equipamentos especializados existentes nos municípios, nas situações em que os organismos da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica não o consigam garantir.

Assim, entre:

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º andar, 1050-093, em Lisboa, aqui representada pela Presidente, Sandra Ribeiro, com poderes para este ato, doravante abreviadamente identificada como **CIG** ou Primeira Outorgante, e

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-117 Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante abreviadamente identificado como Município ou Primeiro Outorgante,

E, em conjunto, designadas por Partes,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a execução do projeto **Animais protegidos, vítimas protegidas** que visa a disponibilização de vagas para o acolhimento em condições dignas dos animais de companhia das vítimas de violência doméstica, acolhidas em estruturas da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, nos casos em que estas não disponham de condições adequadas para assegurar o acolhimento de animais.

Cláusula 2.^a

Objetivos

O presente protocolo tem como objetivos:

- a) Proceder ao mapeamento das respostas de acolhimento validadas pelos serviços competentes da autarquia para animais de companhia das vítimas de violência doméstica, e publicitar a sua existência junto dos organismos da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, sob a coordenação da CIG;
- b) Promover as condições e articulação necessárias para o encaminhamento e acolhimento efetivo de animais de companhia das vítimas de violência doméstica, assegurando a necessária confidencialidade, seja em caso de emergência ou não;
- c) Promover o trabalho em rede e a cooperação institucional e técnica regular, entre as partes outorgantes ao presente protocolo, garantindo a articulação com os organismos da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, sob a coordenação da CIG.

Cláusula 3.^a

Obrigação do Município

O Município compromete-se, de acordo com a sua capacidade de resposta e equipamentos disponíveis a:

- a) Assegurar a disponibilidade de um espaço físico adequado, com os recursos e equipamentos necessários para o acolhimento dos animais de companhia das Vítimas de Violência Doméstica acolhidas em estruturas de acolhimento para o efeito, em articulação com as entidades da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica;
- b) Assegurar o rápido acolhimento dos animais de companhia das Vítimas de Violência Doméstica que lhe sejam sinalizados pelas entidades da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, depois de devidamente validados pela CIG;

- c) Alinhar a execução do presente protocolo com o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), caso os municípios decidam concebê-lo, e com medidas de política de âmbito nacional que prossigam os mesmos objetivos;
- d) Assegurar a alimentação, cuidados médico veterinários e outras ações que se revelem necessárias para o bem-estar animal, enquanto este se encontra à sua guarda;
- e) Garantir a segurança do animal acolhido e a confidencialidade da origem do animal;
- f) Sistematizar informação sobre os processos de acolhimento ao abrigo do presente protocolo, a definir em conjunto, para proporcionar condições para um cabal acompanhamento e avaliação do projeto piloto.

Cláusula 4.^a

Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Validar e estabelecer os protocolos e fluxos comunicacionais entre o Centro de recolha animal da autarquia e as estruturas da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica;
- b) Prestar apoio técnico à execução do presente protocolo;
- c) Fornecer o material informativo e formativo de apoio e colaborar nas ações de formação a todo o pessoal dos Centros de Recolha animal sobre Vítimas de Violência Doméstica;
- d) Promover, junto da autarquia, a partilha e divulgação de boas práticas e experiências na área do apoio às Vítimas de Violência Doméstica, nacionais e internacionais.

Cláusula 5.^a

Execução e Avaliação

A execução do presente protocolo é objeto de acompanhamento, a qual procede a uma avaliação intercalar até ao final do corrente ano.

Cláusula 6.^a

Interpretação

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda.

Cláusula 7.^a

Vigência

O presente protocolo entra em vigor após a data da sua assinatura e tem a duração de 12 meses.

Cláusula 8.^a

Resolução

O incumprimento do presente Acordo concede às partes não responsáveis o direito à resolução, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Lei aplicável

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 20 de setembro de 2023

Primeira Outorgante

Sandra Ribeiro

Presidente da CIG


**Sandra
Ribeiro**

Assinado de forma digital por
Sandra Ribeiro
DN: c=PT, title=Presidente,
ou=CIG, o=Comissão para a
Cidadania e a Igualdade de
Género, sn=Ribeiro,
givenName=Sandra,
cn=Sandra Ribeiro
Dados: 2023.09.27 13:47:29
+01'00'

Segundo Outorgante

Eduardo Vitor Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA
RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Município de Vila Nova de Gaia
Art. 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 28-09-2023 10:34:16 

➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de setembro de 2023